

10º CONGREJUFE

Organização Sindical

Liberados com atribuições fixas

Resolução n. XX/2019

Regulamenta o regime de trabalho e a disposição das liberações na Fenajufe.

Artigo 1. A atribuição é a referência para fixação do regime de trabalho e a disposição das liberações no âmbito da Fenajufe.

Artigo 2. Só será liberado coordenador se for residir na cidade sede da Fenajufe, podendo se ausentar por uma semana mensalmente para retornar ao Estado de origem, assegurado o custeio de passagem aérea para o deslocamento.

Artigo 3. Podem estar liberados até 3 (três) coordenadores ao mesmo tempo, na seguinte distribuição

I. Se somente 1, será um coordenador geral/presidente o liberado.

II. Se 2, um coordenador geral/presidente e um coordenador de finanças/administração.

III. Se 3, um coordenador geral/presidente, um coordenador de finanças/administração, e o terceiro ficará responsável pelas demais pastas/atribuições da diretoria executiva.

Parágrafo único. Tratando-se de diretoria executiva proporcional, o tempo de liberação será dividido de modo equivalente entre os interessados conforme cada um dos três grupos diretivos correspondentes, a saber, a coordenação geral, a coordenação de finanças, e a coordenação executiva (demais membros).

Alisson Ribeiro Silva

ENDOSSOS

José Everson Reis
Alisson Ribeiro Silva
Rodrigo Gomes Peixoto
Janner Augusto Noleto Mendonça
José Rodrigues Costa Neto
Ruy Wanderley